LEI Nº. 18.267, DE 12 DE JUNHO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REMISSÃO DE JUROS E MULTAS INCIDENTES SOBRE DÉBITOS DE CONTRIBUINTES EM ATRASO.

O **Prefeito do Município de Santarém**, Estado do Pará, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Na liquidação dos débitos de Imposto Sobre Serviço de qualquer Natureza – ISSQN; Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, constituídos até 31 de dezembro de 2008, inscritos na Dívida Ativa ou não, ainda que ajuizados, não haverá multa nem juros se a liquidação for efetuada até 31 de agosto de 2009.

§1º - Nas liquidações efetuadas até 30/11/2009, a multa e os juros serão reduzidos em 80%.

§2º - As dívidas poderão ser parceladas em até 12(doze) pagamentos com redução de 50% (cinqüenta por cento) sobre juros e multas, se o contribuinte assim se manifestar e efetuar o primeiro pagamento até 31.08.2009.

Art.2º - Os débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, constituídos até 31 de dezembro de 2008, incidentes sobre imóveis que vierem a ser adquiridos do Município, na modalidade de compra e venda, durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não terão juros e multas e o seu valor principal atualizado, terá a redução de 10% (dez por cento) para pagamento à vista; ou parcelado, em até 06(seis) vezes sem redução.

Art.3º - Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem aos contribuintes qualquer direito à restituição de importâncias pagas ou compensadas, inclusive juros e multas no período mencionado.

Art.4º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Santarém as providências de formalização e encaminhamento dos procedimentos autorizados nesta Lei.

Art.5º - Fica determinado a obrigatoriedade da divulgação nos meios de comunicações locais, da alteração da Lei, dando amplo conhecimento a todos os interessados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém Interino, 12 de junho de 2009.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém, Interino

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

KÁSSIO ALMEIDA PORTELA
Secretário Municipal de Administração